

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EFPC

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO
PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de outubro de 2022, às quinze horas, por videoconferência, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo para escolha de entidade fechada de previdência complementar, com a presença dos membros: Sr. Danillo Caetano Soares Cardoso, Coordenador da Comissão e representante da Secretaria de Estado da Economia, Sr. Francisco Possidonio Ferreira Filho representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Sr. Marcelo Borges dos Santos, representante do Ministério Público do Estado de Goiás; Sr. Rafael Pablo da Silva, representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Sr. Allan Montoni Joos, representante Defensoria Pública do Estado de Goiás. Participaram como convidados Sr. Francisco Jorgivan da Silva Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos, o Diretor de Seguridade e Administração Sr. Murilo Luciano e o Assessor Jurídico, Sr. Rafael Cunha Fernandes, esses últimos da Prevcom-BrC. Verificada a presença de todos os membros e, nos termos do Decreto n.º 10.011, de 22 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.703, de 23 do mesmo mês e ano, declarou-se iniciado o trabalho da comissão, a quem compete a seleção da entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás. Iniciada a reunião, o Coordenador da Comissão, Sr. Danillo Cardoso cumprimentou todos os membros, disse que a reunião de hoje seria para decidir sobre o item IV do pedido de impugnação do BB Previdência a respeito da exigência de atendimento presencial na capital do Estado de Goiás. O Sr. Danillo informou que conversou com a setorial da Procuradoria Geral do Estado e foi dito que se o pedido de impugnação não for acatado não é caso de republicar o edital. A Sra. Sulema indagou se foi perguntado à setorial da PGE se poderia republicar o edital apenas prorrogando o prazo de submissão das propostas sem, contudo, acatar a impugnação. O Sr. Marcelo disse que não tem que ser acatado esse item que diz sobre o atendimento presencial. O certo seria fazer uma explicação adicional para retirar qualquer eventual divergência e, posteriormente, a republicação do edital. Outro aspecto que ele enfatizou foi que a Comissão tem que ponderar o aspecto mais vantajoso aos associados do plano, tanto no atendimento quanto na concorrência. A expectativa inicial era de pelo menos 17 (dezesete) entidades que já tinham feito apresentações à Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – Prevcom-BrC, para serem avaliadas agora. O ideal seria explicar à BB Previdência o motivo da impugnação, mas esclarecendo o ponto que talvez fosse dúvida também de outros participantes. Assim, a deliberação da Comissão foi de reabrir o prazo para quem não entendeu de forma clara, como está sendo colocado nas respostas e tenha a chance de concorrer no processo seletivo. O Sr. Danillo disse que a justificativa a ser dada seria que a Comissão entendeu que essa cláusula ficou ambígua e limitou a participação de outras entidades que poderiam ter entregado suas propostas. O Sr. Francisco proferiu que o ideal é que esse esclarecimento seja feito dentro do edital até para justificar a republicação. A comissão pode não acatar os pontos da impugnação, mas pode esclarecer que está alterando alguns pontos do edital, abrindo a possibilidade de quem já enviou a proposta poder rever e

remeter novamente, caso seja do seu interesse. A Sra. Sulema disse que se fosse decidido que haveria apenas a reabertura do prazo de submissão das propostas, talvez não fosse o caso da republicação do edital e sim apenas um anexo que complementa o edital com as devidas explicações. O Sr. Danillo sugere fazer o extrato de retificação do edital do processo seletivo alterando e incluindo os subitens necessários e que os demais itens do edital permaneçam inalterados, com a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. **DELIBERAÇÃO:** A Comissão do Processo Seletivo deliberou em não acatar a impugnação apresentada pela BB Previdência no item IV Da previsão restritiva à competitividade do processo seletivo – da exigência de atendimento presencial na capital do Estado de Goiás. Como os itens III e V também não foram acatados na reunião anterior, a decisão final foi de não aceitar a impugnação como um todo, porém republicar o edital esclarecendo sobre o atendimento presencial e reabrindo o prazo de inscrição. Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 15h29min, da qual participou e lavrou a presente Ata, que assina com os demais membros da Comissão do Processo Seletivo para escolha de entidade fechada de previdência complementar.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Membro**, em 26/10/2022, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO POSSIDONIO FERREIRA FILHO, Membro**, em 26/10/2022, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Membro**, em 26/10/2022, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS, Membro**, em 27/10/2022, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS, Membro**, em 27/10/2022, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PABLO DA SILVA, Membro**, em 31/10/2022, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034811756 e o código CRC EF3A1C98.

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EFPC
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2608.



Referência: Processo nº 202200004047354



SEI 000034811756